GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO N° : 23.621-7/2019

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RESPONSÁVEIS : LUCIMAR SACRE DE CAMPOS – EX-PREFEITA

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO – EX-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG

BRENO GOMES – EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

LUIZ CELSO DE MORAIS OLIVEIRA – EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

ASSUNTO : AUDITORIA DE CONFORMIDADE

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I. RELATÓRIO

Trata-se de **auditoria de conformidade** instaurada pela Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente deste Tribunal, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com o objetivo de avaliar o grau de cumprimento das metas imediatas e de curto prazo (2016-2019), bem como a implementação de ações estruturantes estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB (Lei Municipal 4.286/2017), no Município de Várzea Grande, atinentes aos eixos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e resíduos sólidos.

2. O referido trabalho de auditoria também contou com o apoio técnico da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT e da Fundação de Saúde – FUNASA, mediante celebração de Termos de Cooperação, com a finalidade de desenvolver ações específicas de coleta e análise de amostras de água e esgoto.

3. Os trabalhos da equipe de auditoria consistiram em verificar se entre 2017 a 2019 houve o cumprimento das metas estruturais e estruturantes de curto prazo contempladas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município – PMSB, utilizando para tanto a análise de documentos, levantamentos, inspeções e visitas

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KPFVG2.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

técnicas, bem como de indicadores de desempenho, questionários e *checklist* preenchidos pelo órgão municipal, conforme exemplificado a seguir (fl 19 – Doc. 27109/202):

> a) resumo com as informações inseridas no PMSB, discriminando a situação do saneamento básico no município até a finalização do Plano, abordando temas atinentes à estrutura operacional, aos aspectos econômicos e financeiros à Regulação e à Participação social;
> b) questionários semiestruturados para obtenção de informações da estrutura operacional e econômico-financeira;
> c) levantamento de informações relativas a: receitas e custos dos sistemas de água, esgoto e resíduos; estrutura tarifária e indicadores de inadimplência; regulação e fiscalização e controle social;
> d) checklists e indagação escrita, enviados por meio do Ofício nº 172/2019/SECEX/SAÚDE, preenchidos pela prefeitura e posteriormente encaminhados ao TCE/MT;
> e) inspeção in loco para avaliar as estruturas do saneamento básico do município

4. Sendo assim, a equipe técnica, em caráter preliminar, constatou que as metas estruturantes de curto prazos previstas no PMSB não foram totalmente realizadas, motivo pelo qual apontou a existência de 06 (seis) achados de auditoria, os quais foram imputados aos gestores responsáveis à época e classificados do seguinte modo:

Achado de Auditoria 1

Responsável	**Sra. Lucimar Campos** – Prefeita Municipal
Título do achado e código da classificação da irregularidade	**1. NB 99. Diversos_Grave_99.** Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.
Resumo do achado	Devido ao elevado índice de inadimplência dos usuários e à falta de regulação, identificou-se a carência de recursos financeiros para viabilizar e universalizar os serviços de saneamento básico no município, o que leva à insustentabilidade financeira, prejudica os investimentos voltados à melhoria e expansão do saneamento e acarreta na retirada de recursos de outras áreas para garantir a manutenção e o funcionamento mínimos do sistema.
Fato representado	Fragilidades identificadas na estrutura tarifária e ausência de regulação no Sistema de Abastecimento de Água de Várzea Grande, em desconformidade com os artigos 8º, 9º, 22, 29 30, 37 e 38 da Lei Federal nº 11.445/2007.
Descrição da conduta punível	Não instituição da política tarifária adequada referente ao fornecimento de água e coleta de esgoto e não instituição de instrumentos normativos para a regulação dos serviços de saneamento básico no Município de Várzea Grande.
Nexo de causalidade	Ao não atualizar as tarifárias de água e esgoto, a gestora agrava a

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KPFVG2.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

	situação financeira do sistema e prejudica a expansão e melhoria do saneamento básico.
Culpabilidade	É razoável afirmar que caberia à chefe do Poder Executivo o dever de elaborar a revisão tarifária periódica, criando mecanismos de indução à eficiência dos serviços de saneamento básico, bem como de instituir instrumentos normativos para a regulação dos serviços de saneamento básico em Várzea Grande.

Achado de Auditoria 2

Responsáveis	**Sra. Lucimar Campos** – Prefeita Municipal e **Sr. Ricardo Azevedo** Araújo – Presidente do Departamento de Água e Esgoto.
Título do achado e código da classificação da irregularidade	**2. NB 99. Diversos_Grave_99.** Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.
Resumo do achado	Devido à ausência de hidrometração, cadastro desatualizado, ligações clandestinas, política de corte ineficaz e insustentabilidade financeira o sistema de abastecimento de água de Várzea Grande não é capaz de atingir a universalização, o que o leva a operar acima da capacidade instalada das unidades de tratamento como forma de tentar atender a alta demanda, impactando diretamente na qualidade da água fornecida à população.
Fato representado	Inexistência de universalização na distribuição, o que o leva a operar acima da capacidade instalada das unidades de tratamento como forma de tentar atender a alta demanda, impactando diretamente na qualidade da água fornecida à população.
Descrição da conduta punível	Não promoção da hidrometração, da atualização cadastral, não implementação de ações para combater as ligações clandestinas e política de corte ineficaz
Nexo de causalidade	Ao não promover a hidrometração e atualização cadastral, não implementar ações contra as ligações clandestinas e empregar uma política de corte ineficaz que levou à insustentabilidade financeira o sistema de abastecimento de água de Várzea Grande, os responsáveis contribuíram diretamente para o não atingimento da universalização.
Culpabilidade	É razoável afirmar que caberia aos gestores promover a hidrometração, a atualização cadastral, implementar ações para combater as ligações clandestinas e instituir uma política de corte eficaz.

Achado de Auditoria 3

Responsáveis	**Sra. Lucimar Campos** – Prefeita Municipal e **Sr. Ricardo Azevedo** Araújo – Presidente do Departamento de Água e Esgoto.
Título do achado e código da classificação da irregularidade	**3. NB 99. Diversos_Grave_99.** Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.
Resumo do achado	Devido à omissão e a não priorização das providências de responsabilidade do Executivo Municipal para dar andamento ao esgotamento sanitário executadas em sua integralidade, incorre na continuidade do panorama anteriormente diagnosticado: ausência de um sistema de esgotamento sanitário que atenda toda área urbana;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KPFVG2.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

	utilização de fossas sépticas e fossas negras; e lançamento de esgoto in natura em alguns trechos do município.
Fato representado	Nenhuma das ações estruturantes de curto prazo foram executadas, o que levou à continuidade do panorama anteriormente diagnosticado e, sobretudo, à ausência de sistema de esgotamento sanitário que atenda toda área urbana, em desacordo com a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e o Plano Municipal de Saneamento Básico.
Descrição da conduta punível	Não priorizar as providências de responsabilidade do Executivo Municipal para dar andamento às ações estruturantes pertinentes ao sistema de esgotamento sanitário.
Nexo de causalidade	Ao não priorizar as ações estruturantes pertinentes ao sistema de esgotamento sanitário, os gestores contribuíram diretamente para a estagnação do município em relação a esse eixo do saneamento básico.
Culpabilidade	É razoável afirmar que caberia aos gestores zelarem pela execução das ações estruturantes relativas ao sistema de esgotamento sanitário do município.

Achado de Auditoria 4

Responsável	**Sr. Breno Gomes** – Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.
Título do achado e código da classificação da irregularidade	**4. NB 99. Diversos_Grave_99.** Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.
Resumo do achado	Devido à falta de priorização e de investimentos previstos nas leis orçamentárias, identificou-se que o Município de Várzea Grande pouco evoluiu em relação às ações pertinentes à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, o que leva à continuidade do panorama anteriormente diagnosticado: ausência de políticas municipais voltadas para a gestão de resíduos, destinação final inadequada dos rejeitos e existência de lixão a "céu aberto".
Fato representado	Houve evolução parcial em relação às ações estruturantes pertinentes à infraestrutura de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, o que leva à continuidade do panorama anteriormente diagnosticado, com a disposição dos resíduos sólidos em desacordo com a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, arts. 8º e 10 da Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Plano Municipal de Saneamento Básico.
Descrição da conduta punível	Não priorizar as ações estruturantes pertinentes à infraestrutura de limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos e não destinar os investimentos previstos nas leis orçamentárias aos projetos relativos ao manejo de resíduos sólidos.
Nexo de causalidade	Ao não priorizar as ações estruturantes pertinentes ao sistema de esgotamento sanitário, os gestores contribuíram diretamente para a estagnação do município em relação a esse eixo do saneamento básico. É razoável afirmar que caberia ao Prefeito municipal zelar pela execução das ações estruturantes relativas ao manejo de resíduos sólidos em Várzea Grande.
Culpabilidade	Inércia do gestor responsável pela pasta à qual estão vinculadas às ações relativas à infraestrutura de limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KPFVG2.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Achado de Auditoria 5

Responsável	**Sr. Luiz Celso de Morais Oliveira** – Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo
Título do achado e código da classificação da irregularidade	**5. NB 99. Diversos_Grave_99.** Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.
Resumo do achado	A prefeitura municipal não dispõe de cadastro técnico com planta e/ou informações atualizadas a respeito dos sistemas de drenagem e pavimentação existente no Município, o que fragiliza o planejamento de futuras expansões das redes de drenagem.
Fato representado	Deficiências em relação ao sistema de drenagem de águas pluviais urbanas, em desacordo com a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e com o Plano Municipal de Saneamento Básico.
Descrição da conduta punível	Não priorizar a elaborar de cadastro técnico com planta e/ou informações atualizadas a respeito dos sistemas de drenagem e pavimentação existente no Município.
Nexo de causalidade	É razoável afirmar o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura tinha o dever de elaborar cadastro técnico, com planta e/ou informações atualizadas, discriminando todo sistema de drenagem existente no município.
Culpabilidade	Omissão do gestor responsável pela pasta à qual estão vinculadas as ações relativas ao sistema de drenagem de águas pluviais urbanas.

Achado de Auditoria 6

Responsável	**Sra. Lucimar Campos** – Prefeita Municipal
Título do achado e código da classificação da irregularidade	**6. NB 99. Diversos_Grave_99.** Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.
Resumo do achado	Devido à falta de mecanismos ativos de controle social para o saneamento básico, identificou-se fragilidades no controle exercido pela população local, o que leva à incapacidade de a sociedade exercer a fiscalização plena sobre a política pública desenvolvida.
Fato representado	Não criação do Conselho Municipal de Saneamento, em desacordo com o art. 9º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
Descrição da conduta punível	Não implantação efetiva do Conselho Municipal de Saneamento, em desacordo com o art. 20 e 21 da Lei municipal nº 835/2017.
Nexo de causalidade	Ao não instituir mecanismos de controle social para os serviços de saneamento no Município de Várzea Grande, a Prefeita concorreu diretamente para fragilizar a fiscalização sobre os serviços de saneamento prestados à coletividade.
Culpabilidade	É razoável afirmar que caberia à chefe do Poder Executivo municipal ter instituído mecanismos de controle social na área do saneamento básico, conforme previsão contida no art. 9º, inciso V da Lei Federal nº 11.445/2007.

5. Em cumprimento aos princípios constitucionais do contraditório e

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KPFVG2.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

da ampla defesa, os responsáveis à época dos fatos, Sra. Lucimar Sacre de Campos, prefeita; Srs. Ricardo Azevedo Araújo, presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Breno Gomes, secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande, e Luiz Celso de Morais Oliveira, secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo de Várzea Grande, foram devidamentes citados por meio dos ofícios 142/2020, 143/2020, 144/2020, 145/2020, 166/2020, 167/2020, 168/2020 e 169/2020 (Docs. 35973/2020, 36677/2020, 35988/2020, 35995/2020, 45695/2020, 45776/2020, 45782/2020 e 45795/2020) e protocolaram a defesa conjuntamente, conforme documento 108707/2020.

6. Após analisar os argumentos defensivos, a equipe técnica elaborou Relatório Técnico Conclusivo (Doc. 158760/2020), manifestando-se pela manutenção de todos os apontamentos levantados preliminarmente na auditoria de conformidade, sugerindo determinações à atual gestão.

7. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.936/2020 (Doc. 171770/2020), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou da seguinte maneira:

> a) pelo conhecimento da presente Auditoria de Conformidade, instaurada com o escopo de avaliar o cumprimento das ações imediatas e das metas de curto prazo do Plano Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande;
> b) pela aplicação de multa à Sra. Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, ao Sr. Ricardo Azevedo Araújo, Presidente do Departamento de Águas e Esgoto de Várzea Grande (DAE-VG), ao Sr. Breno Gomes, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, e ao Sr. Luiz Celso de Morais Oliveira, Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, nos termos do art. 75, III da Lei Orgânica e art. 286, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas e do art. 3º, §3º da Resolução Normativa nº 17/2016, em razão da constatação das seguintes irregularidades:
>
> Responsável: Sra. Lucimar Campos – Prefeita Municipal.
> 1) NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.
> Resumo do achado: Devido ao elevado índice de inadimplência dos usuários e à falta de regulação, identificou-se a carência de recursos financeiros para viabilizar e universalizar os serviços de saneamento básico no município, o que leva à insustentabilidade financeira,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KPFVG2.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

prejudica os investimentos voltados à melhoria e expansão do saneamento e acarreta na retirada de recursos de outras áreas para garantir a manutenção e o funcionamento mínimos do sistema.

Responsáveis: Sra. Lucimar Campos – Prefeita Municipal; Sr. Ricardo Azevedo Araújo – Presidente do Departamento de Água e Esgoto.
2) NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.
Resumo do achado: Devido à ausência de hidrometração, cadastro desatualizado, ligações clandestinas, política de corte ineficaz e insustentabilidade financeira o sistema de abastecimento de água de Várzea Grande não é capaz de atingir a universalização, o que o leva a operar acima da capacidade instalada das unidades de tratamento como forma de tentar atender a alta demanda, impactando diretamente na qualidade da água fornecida à população.

Responsáveis: Sra. Lucimar Campos – Prefeita Municipal; Sr. Ricardo Azevedo Araújo – Presidente do Departamento de Água e Esgoto.
3) NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.
Resumo do achado: Devido à omissão e a não priorização das providências de responsabilidade do Executivo Municipal para dar andamento ao esgotamento sanitário executadas em sua integralidade, incorre na continuidade do panorama anteriormente diagnosticado: ausência de um sistema de esgotamento sanitário que atenda toda área urbana; utilização de fossas sépticas e fossas negras; e lançamento de esgoto in natura em alguns trechos do município.

Responsável: Sr. Breno Gomes – Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana
4) NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.
Resumo do achado: Devido à falta de priorização e de investimentos previstos nas leis orçamentárias, identificou-se que o Município de Várzea Grande pouco evoluiu em relação às ações pertinentes à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, o que leva à continuidade do panorama anteriormente diagnosticado: ausência de políticas municipais voltadas para a gestão de resíduos, destinação final inadequada dos rejeitos e existência de lixão a "céu aberto".

Responsável: Sr. Luiz Celso de Morais Oliveira – Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo
5) NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.
Resumo do achado: A prefeitura municipal não dispõe de cadastro técnico com planta e/ou informações atualizadas a respeito dos sistemas de drenagem e pavimentação existente no Município, o que fragiliza o planejamento de futuras expansões das redes de drenagem.

Responsável: Sra. Lucimar Campos – Prefeita Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KPFVG2.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

6) NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.
Resumo do achado: Devido à falta de mecanismos ativos de controle social para o saneamento básico, identificou-se fragilidades no controle exercido pela população local, o que leva à incapacidade de a sociedade exercer a fiscalização plena sobre a política pública desenvolvida.

c) pela expedição de determinações, nos termos do art. 22, § 2º da Lei Complementar 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), à gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para que:
c.1) realize o cadastramento das redes coletoras de esgoto sanitário do Município.
c.2) elabore projeto de aterro sanitário, licenciando e implantando, preferencialmente, em regime de consórcio intermunicipal com municípios da Baixada Cuiabana;
c.3) elabore um programa de coleta seletiva com vistas à redução do lixo a ser transportado para o aterro e como forma de apoiar, organizar e promover renda aos catadores de recicláveis no município;
c.4) elabore um projeto de Pontos de Entrega Voluntárias (PEV) de resíduos sólidos em postos estratégicos da cidade, para facilitar o manejo adequado desses resíduos;
c.5) elabore projeto para implantar usinas de compostagem integrada ao programa de coleta seletiva, com vistas a reduzir o volume de lixo a ser destinado ao aterro.
c.6) elabore o Cadastro Técnico dos sistemas de micro e macrodrenagem existentes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da decisão definitiva de mérito desta auditoria;
c.7) elabore estudo acerca da capacidade limite dos sistemas de drenagem existentes bem como do mapeamento dos fundos de vale, áreas de risco de inundação, de APP e de riscos de contaminação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da decisão definitiva de mérito desta auditoria;
c.8) elabore um plano de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de drenagem existentes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da decisão definitiva de mérito desta auditoria;
c.9) implemente as ações de mobilização, participação e controle social previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, art. 2º, inciso X e art. 47, incisos IV e V.
d) pela expedição de determinações, nos termos do art. 22, § 2º da Lei Complementar 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), à atual gestão do Departamento de Águas e Esgoto de Várzea Grande:
d.1) elabore um plano de ações a fim de conter as ligações clandestinas de água e esgoto no Município de Várzea Grande, bem como a inadimplência dos usuários do serviço de saneamento básico, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;
d.2) adote as medidas necessárias para o pleno funcionamento do órgão regulador (Conselho Municipal de Saneamento Básico) no prazo de 90 (noventa) dias, em atendimento aos arts. 10 e 11 da Lei Municipal nº 4.287/2017.
d.3) adote as medidas necessárias para a contratação de empresa para elaboração do Programa de Redução de Perdas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação final de mérito desta auditoria;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KPFVG2.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

d.4) realize o cadastramento técnico por georreferenciamento das redes de distribuição de água de Várzea Grande no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação final de mérito desta auditoria;
d.5) elabore um plano de ações para a redução das perdas de água e das ligações clandestinas na rede de distribuição, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação final de mérito desta auditoria;
e) pela expedição de recomendação, nos termos do art. 22, § 1º da Lei Complementar 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande para que:
e.1) implemente as ações que julgar necessárias objetivando a manutenção e expansão da rede de esgoto sanitário do Município.
f) pela expedição de recomendações, nos termos do art. 22, § 1º da Lei Complementar 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), ao atual gestor do Departamento de Águas e Esgoto de Várzea Grande para que:
f.1) adote as ações necessárias visando a ampliação da capacidade de reservação e da cobertura de redes de abastecimento;
f.2) adote as medidas necessárias para a expansão da automação do sistema de abastecimento de água de Várzea Grande.

É o Relatório.

Tribunal de Contas, 7 de março de 2022.

(assinatura digital)[1]
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

[1] Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KPFVG2.